



Fls. nº: 02  
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00175/2023

Projeto de Lei nº 123/2023

Autor: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:30 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 07 de agosto de 2023.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres

Em: 27/09/23

Presidente: \_\_\_\_\_

Parecer  
APROVADO

Por ( 16 ) votos favoráveis e,  
( ) votos contrários, em  
( 1ª ) discussão e votação em  
Sessão do dia 25/10/23

Presidente



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis nº: 03  
Ass.: ♀

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

PROJETO DE LEI Nº 123 /2023

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas, consultórios, hospitais veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários comunicarem às autoridades judiciais, de polícia e administrativas competentes, quando constatarem indícios de maus-tratos aos animais, no âmbito do Município de Rio Verde- GO e dá outras providências”.*

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:**

**Art. 1º** As clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops, banho e tosa e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente o fato às autoridades judiciais, de polícia e administrativas competentes, *por meio de ofício físico (documento por escrito) ou comunicação digital.*

**Art. 2º** Na comunicação do fato deverão constar as seguintes informações:

I - qualificação do acompanhante do animal no momento do atendimento contendo nome, endereço e contato;

II - relatório do atendimento executado, contendo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

**Parágrafo único.** A comunicação do fato deverá ser entregue à autoridade competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do atendimento.

**Art. 3** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Fis nº. 04  
Ass.: e

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS,**  
aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

**Ronaldo Cruvinel**  
**Vereador PSB**



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Bienio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº: 05

Ass: 2

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa robustecer e ampliar a fiscalização deste tipo de conduta criminosa. Infelizmente os maus-tratos aos animais é um crime recorrente e presente em nossa sociedade, por esse motivo, leis em defesa dos direitos e bem estar dos animais, são necessárias e estão cada vez mais em pauta em todo território Nacional.

Visando coibir esse tipo de prática e também trazer à população a conscientização necessária visando reprimir o crime de maus tratos, bem como ressaltar a importância dos direitos e bem estar animal.

O referido Projeto de Lei trata-se de ação necessária, coibindo, reprimindo e conscientizando ao mesmo tempo, a prática de maus tratos, por meio da comunicação do indício de prática de crime pelas clínicas, consultórios, hospitais veterinários, pet shops, banho e tosa e demais estabelecimentos veterinários, aos órgãos competentes.

Diante de todo o exposto, e da importância da presente propositura, espera o apoio e aprovação dos demais Nobres Pares.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS,**  
aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

**Ronaldo Cruvinel**  
Vereador PSB

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer nº 216/2023

**Proposição:** Projeto de Lei nº 123/2023

**Autor(a):** Ronaldo Sousa Cruvinel

**Ementa:**“Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas, consultórios, hospitais veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários comunicarem às autoridades judiciais, de polícia e administrativas competentes, quando constatarem indícios de maus-tratos aos animais, no âmbito do Município de Rio Verde-GO e dá outras providências”.

### 1. Relatório

O vereador Ronaldo Souza Cruvinel propõe o Projeto de Lei Complementar enumerado na epígrafe onde estabelece que as clínicas, os consultórios, os pet shops, banho e tosa e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente o fato as autoridades judiciais, de polícia e administrativas competentes, por meio de ofício físico (documento por escrito) ou comunicação digital.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.  
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Fls nº.: 07  
Ass.: 9

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal.

A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados consoante o parágrafo único do artigo 25 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna.

Transcrevemos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Eis o que preceitua o artigo 7º e 11 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 7º - Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

**Art. 11 - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, e naquilo que dispuser ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.**

**Art. 41 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:**

(...)

**III - Leis ordinárias;**



(...)

Nota-se que a palavra suplementar destacada demanda interpretação no sentido de que a competência legislativa do Município somente subsistirá no caos da competência concorrente da união e do Estado a respeito da matéria não tenha sido excluída.

No que tange a pretensão do Projeto de Lei 123/2023, sob exame, de obrigar clínicas veterinárias e estabelecimentos assemelhados a comunicarem casos de maus tratos de animais às autoridades competentes, **cumprе esclarecer que o Estado de Goiás já exercitou sua competência legislativa suplementar, por meio da edição da Lei nº 20.085/2018, que assim declina em seu art. 1º, in verbis:**

**Art. 1º - Os Pet Shops que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas, consultórios e hospitais veterinários localizados no Estado de Goiás ficam obrigados a informar imediatamente à Delegacia Especializada em maus-tratos a animais, da Polícia Civil de Goiás, através de ofício físico ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos.**

No caso vertente, não restam dúvidas que o Estado de Goiás exerceu plenamente sua competência legislativa sobre a matéria veiculado no Projeto de Lei 123/2023, razão pela qual entendo que esta preposição dever ser arquivada, vez que o Município de Rio Verde carece de competência para edição de nova lei sobre o mesmo assunto.

De outra forma, caso a presente proposição seja aprovada e suas normas sejam acrescentadas ao ordenamento jurídico, estar-se-ia diante de caso de usurpação de competência do estado de Goiás (art. 225, §1º; e art. 24, inciso VI e §§1º, 2º e 3º, da Constituição da República), e, conseqüentemente, violação ao Princípio federativo (basicamente, art. 18 da Constituição da República).

Assim, em que pese o mérito da proposição, entendo que a iniciativa em análise ofende a ordem constitucional e infraconstitucional vigente, especialmente na Lei Estadual nº 20.085/2018, sobretudo na usurpação da competência do Estado de Goiás para, suplementarmente às regras gerais baixadas pela União, legislar sobre a proteção ao meio



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls nº: 09  
Ass: 09-751

Com o povo, construindo um novo amanhã.

ambiente, criando obrigação de estabelecimentos empresarias informarem casos de maus tratos de animais às autoridades competentes (art. 225, §1º; e art. 24, inciso VI e §§1º, 2º e 3º, da Constituição da República; c/c Lei nº 20.085/2018, do Estado de Goiás, bem como violação ao Princípio Federativo (ar.t 18 da Constituição da República).

É como voto.

### 3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento de que no mérito e na forma, a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto de Lei nº 123/2023.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 05 de outubro de 2023.

Gerios Mendonça de Moraes  
Relator da CCJR



Fls nº 10  
Ass.: ♀

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pelo reconhecimento de que no mérito e na forma, a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto de Lei nº 123/2023.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 05 de outubro de 2023.

José Henrique de Freitas  
Presidente da CCJR

Gerlos Mendonça de Moraes  
Relator da CCJR

Lucivaldo Medeiros  
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 11  
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.jeg.br

tvcamarariover

# TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

## PROJETO DE LEI Nº 123/2023

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, HOSPITAIS VETERINÁRIOS, ÉT SHOPS COMUNICAREM AS AUTORIDADES JUDICIAIS QUANDO CONSTAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS**  
**AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL**

## QUORUM:

## AUTUAÇÃO: 07/08/2023

27/09/2023 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

27/09/2023 - ENCAMINHADO PARA CCJ

16/10/2023 - DEVOLVIDO A MESA PELA CCJ – INCONSTITUCIONAL

25/10/2023 - PARECER Nº 216/2023 ACATADO COM 16 (DEZESSEIS) VOTOS FAVORÁVEIS (ARMANDO FILHO, LINDOMAR NEVES, ELVIS CASTRO, FERNANDO AGUIAR, FLÁVIA FURTADO, FRANCISCO NUNES, GERALDO NETO, GERLOS MENDONÇA, JOSÉ HENRIQUE, LUCIA BATISTA, LUCIANO PERPÉTUO, LUCIVALDO MEDEIROS, LUIZ ALVES, NAYARA BARCELOS, PAULO HUMBERTO, SÉRGIO GOMES, E UBIRATAN)

Rio Verde, 26 de outubro de 2023

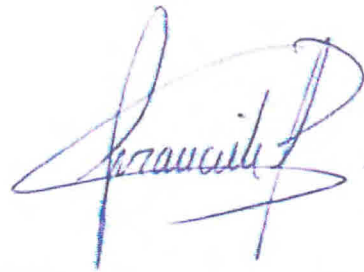
Assinatura do servidor por extenso

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 123/2023, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi acatado o Parecer nº 216/2023 com 16 (dezesesseis) votos favoráveis em 25/10/2023.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 26 dias do mês de outubro de 2023.



**FRANCIELE CEBALLOS PALADINI**  
Procuradora Geral